



Processo nº 19.401-8/2014
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Gestores/Responsáveis Marcelo Duarte Monteiro
Fernando Alberto Barbosa Muller
EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda.
Assunto Representação de Natureza Interna
Recursos Ordinários – 17.723-7/2016 e 17.724-5/2016
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 21-9-2017 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 421/2017 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSOS ORDINÁRIOS. PRELIMINAR: RETIFICAÇÃO DAS DECISÕES QUE ADMITIRAM OS RECURSOS PARA CONHECÊ-LOS PARCIALMENTE. MÉRITO: PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONTRATADA PARA REDUZIR O VALOR DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ENGENHEIRO FISCAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.401-8/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 878/2017 e 3.054/2017 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, retificar as Decisões constantes nos Documentos Digitais nºs 16.387-2/2016 e 16.387-4/2016, para conhecer parcialmente os Recursos Ordinários interpostos pelo Sr. Fernando Alberto Barbosa Muller, engenheiro fiscal da obra, e pela EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda., em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 437/2016-TP, que julgou a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, sendo o Sr. Marcelo Duarte Monteiro – atual secretário; e, no mérito: **1) dar PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 17.723-7/2016, interposto pela empresa EBC – Empresa Brasileira de Construções Ltda., neste ato representada pelo procurador Wander Martins Bernardes – OAB/MT nº 15.604, sendo o Sr. José Irineu Fiacadori – representante legal, a fim de reformar o citado acórdão exclusivamente para **reduzir o valor** da condenação solidária do Sr. Darcibel Silva Ramos e da citada empresa do montante de R\$ 976.310,27 para **R\$ 110.522,89** (cento e dez mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), decorrente da irregularidade GB 06, relativa à prática de preços unitários acima



do preço de mercado para o fornecimento dos materiais betuminosos "CM-30", "RR 1C", "RR 2C", "RR 1C c/ polímero" e "RR 2C Flex c/ polímeros"; e, **2) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 17.724-5/2016, interposto pelo Sr. Fernando Alberto Barbosa Muller; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas